



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Termo de Contrato n.º 037/16, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **JOSÉ SÉRGIO DE CARVALHO ME**.

Aos 31 dias do mês de Março do ano de 2.016, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JOSÉ SÉRGIO DE CARVALHO ME**, CNPJ n.º 01.220.092/0001-88, Inscrição Estadual n.º 596.970.481.0083, com sede na Rua Padre Vitor, n.º 640, Bairro Maristela em Santa Rita do Sapucaí/MG, neste ato representado pelo Sr. José Sérgio de Carvalho, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 906.919.386-87, residente e domiciliado na Rua Padre Vitor, n.º. 640, Bairro Maristela, em Santa Rita do Sapucaí/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 018/16 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 041/16, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei n.º 10.520 e n.º 8.666/93, visando atividades relacionadas com a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente contrato a prestação de serviços de solda para manutenção de prédios públicos, parques, praças e jardins do Município, conforme especificados no formulário de proposta da licitação n.º. 041/16.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O contrato terá validade até 31 de Dezembro de 2016, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da prestação dos serviços de solda, junto com as respectivas Notas Fiscais apresentadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, juntamente com o atesto do Secretário responsável pelos serviços contratados.

3.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 13.050,00 (Treze Mil, Cinquenta Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Caberá ao responsável pelo setor solicitante fazer as conferências e aprovação dos serviços prestados para atesto do pagamento e se necessário, a substituição dos serviços ora realizados caso venham estar em desconformidade com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Fornecer o produto às suas custas, mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;

6.2 – Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamento, energia elétrica, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

6.3 - Prestar os serviços de acordo com o valor ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;

6.4 - O valor da proposta, em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer;

6.5 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

6.6 - O atendimento para execução dos serviços de solda deverá ser iniciado imediatamente ao recebimento do chamado, através da "ORDEM DE SERVIÇOS".

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - No caso de umas das partes deixar de cumprir alguma obrigação oriunda deste instrumento, ensejará para a outra o direito de rescindir o presente contrato e de exigir o pagamento da multa equivalente a 30% (trinta por cento), sobre o valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na cláusula 01, são oriundos da Lei Orçamentária nº 2.425, sob as dotações: **020401.1236112022.066.339039-49;** **020701.1545215042.130.339039-274;**
020901.1339113022.026.339039-304; e **020902.2781227012.030.339039-336.**

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1– Advertência;

9.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

9.1.3–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

9.1.4–Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - Em conformidade com o Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

9.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

9.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

10.2 - A Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, rege subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 31 de Março de 2.016.

Pela CONTRATANTE

Carlos Augusto T. Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

JOSÉ SÉRGIO DE CARVALHO ME

Sr. José Sérgio de Carvalho

Testemunhas1: _____ CPF/RG: _____

Testemunhas2: _____ CPF/RG: _____